

Ofício n. 191/20/PRES/OAB/RO

Porto Velho, 14 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

CÓPIA

Assunto: Portaria n. 3.876, de 21 de dezembro de 2016. Exigência de procuração por instrumento público para atuação de advogado. Ilegalidade da medida. Pedido de providências.

Senhor Diretor Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao teor da Portaria n. 3.876/GAB/DETRAN-RO, de 21 de dezembro de 2016, a qual estabelece, especificamente no art. 1º, §2º, a exigência de original de instrumento de mandato público (procuração) acompanhado de cópia simples para autenticação.

Ocorre que tal previsão não deve ser aplicada aos advogados, haja vista que aplica-se à categoria os preceitos da Lei Federal n. 8.906/1994, que preconiza, no artigo 5º:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

Como se vê, não há qualquer exigência de ser tal mandato lavrado por instrumento público, seja para atuar judicialmente, seja extrajudicialmente, tal qual ocorre perante esta autarquia estadual.

Luiz Pedro de Silva
Escritório de Advocacia - Mat. 107001
18 08 2020

Na mesma toada, prescreve tanto o Código Civil (art. 692), quanto o Código de Processo Civil (art. 104), conferem ao advogado a prerrogativa de representar seus clientes mediante a apresentação de procuração por instrumento particular.

Isso vem ao encontro da prerrogativa que o advogado tem de exercer com liberdade a profissão em todo o território nacional, especificada no art. 7º da Lei 8.906/1994.

Sendo assim, necessário que se ajuste o ato normativo em questão para que nele conste a salvaguarda de sua inaplicabilidade para o caso dos advogados ou, se assim reputar mais apropriado, seja revogado o referido dispositivo, sob pena de tornar ilegal a portaria, a clamar medidas judiciais enérgicas.

Reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimo-nos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO